ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 23.518.426/0001-37

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA – PI E A EMPRESA LINDONJANCE SOUSA SILVA (SG PROJETO).**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA – PI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.518.426/0001-37, com sede na Rua Pires Ferreira, s/n, Centro, Itaueira – PI, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO DE SOUSA CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LINDONJANCE SOUSA SILVA (SG PROJETO)**, inscrita no CNPJ nº 37.162.017/0001-55, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 336, Centro, Itaueira – PI, CEP 64.820-000, neste ato representada pelo Sr. **LINDONJANCE SOUSA SILVA**, portador do CPF nº 063.863.583-76 e RG nº 567.620 SSP-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação institucional, abrangendo a produção e transmissão ao vivo das sessões legislativas ordinárias da Câmara Municipal de Itaueira – PI, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital de Dispensa de Licitação nº 05/2026, no Termo de Referência (Anexo IV) e na proposta de Preços da CONTRATADA.

**1.2** Os serviços abrangem, sem prejuízo de outros estabelecidos no Termo de Referência, as seguintes atividades:

a) Captação, produção e transmissão ao vivo das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias em plataformas digitais (YouTube, Facebook, Instagram e outras indicadas pela Câmara Municipal);

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O presente contrato foi celebrado mediante procedimento de Dispensa de Licitação nº 05/2026 (Processo Administrativo nº 010/2026), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista que o valor total estimado da contratação é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), enquadrando- se no limite legal de dispensa para a referida hipótese.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o valor total estimado de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) durante a vigência do contrato, conforme planilha a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | UNID. | QTDE. | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Serviços de comunicação institucional, abrangendo a produção e transmissão ao vivo das sessões legislativas. | Mensal | 10 | R$ 2.000,00 | R$ 20.000,00 |
| **VALOR TOTAL DO CONTRATO** | | | | **R$ 20.000,00** | |

**3.2** O pagamento será efetuado em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal/fatura emitida em nome da Câmara Municipal de Itaueira – PI, CNPJ nº 23.518.426/0001-37;

b) Certidão de regularidade junto ao INSS e FGTS;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

e) Certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal.

**3.3** O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta indicada pela CONTRATADA: Banco do Brasil (001), Agência 3631-5, Conta Corrente 19.943-5.

**3.4** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**3.5** Notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da data de apresentação da documentação corrigida.

**3.6** Este contrato não haverá reajuste durante a execução contratual, nos termos da proposta apresentada.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Itaueira – PI, no elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, para o exercício financeiro de 2026.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 10 (dez) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 107 da referida Lei, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade e atendidas as demais exigências legais.

## CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO

**6.1** Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Itaueira – PI, ou em locais por ela indicados, de acordo com a programação legislativa e institucional.

**6.2** Os serviços serão executados mensalmente, de acordo com a programação de sessões e eventos fornecida pela Câmara Municipal.

**6.3** A execução do contrato poderá ter início no mesmo dia da assinatura, mediante emissão de Ordem de Serviço e respectiva Nota de Empenho.

**6.4** Todo o material audiovisual produzido será de propriedade da Câmara Municipal de Itaueira – PI, devendo ser entregue em formato digital, em prazo a ser estipulado pelo fiscal do contrato.

**6.5** A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica especializada e equipamentos profissionais em quantidade suficiente para atender às demandas da Câmara, incluindo equipamentos de backup para mitigar riscos de atraso ou falha na transmissão.

**6.6** No preço ajustado estão inclusos todos os custos e despesas inerentes à efetiva prestação dos serviços, incluindo equipamentos, deslocamento, mão de obra especializada e materiais necessários.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1** Emitir a Ordem de Serviço, assinada pela autoridade competente;

**7.2** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;

**7.3** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

**7.4** Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato por meio de servidor designado por Portaria do Presidente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

**7.5** Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades verificadas na execução dos serviços, para imediata correção;

**7.6** Verificar a regularidade de habilitação antes de cada pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** Executar o presente contrato em estrita consonância com seus dispositivos, com o Edital de Dispensa nº 05/2026 e com a proposta apresentada;

**8.2** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**8.3** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato;

**8.4** Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, não havendo vínculo empregatício entre seus profissionais e a Câmara Municipal;

**8.5** Comunicar imediatamente, por escrito, ao fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

**8.6** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Itaueira – PI;

**8.7** Zelar pela fiel execução dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para garantir a qualidade exigida.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaueira – PI, por meio de Portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**9.2** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**9.3** A qualidade técnica dos serviços será avaliada mensalmente, podendo a Câmara Municipal exigir substituição ou refação de material que não atenda ao padrão de qualidade exigido.

**9.4** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3

(três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.3** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**10.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto pelos motivos dispostos nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme disposto nos arts. 72 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, aplicando-se o disposto na Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público,

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato é lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinando as partes abaixo.

Itaueira – PI, 13 de março de 2026.

LEANDRO DE SOUSA CAMPOS:00989110311
Assinado de forma digital por LEANDRO DE SOUSA CAMPOS:00989110311
Dados: 2026.03.13 20:16:33 -03'00'

**LEANDRO DE SOUSA CAMPOS**
Presidente da Câmara Municipal de Itaueira – PI
**CONTRATANTE**

gov.br
Documento assinado digitalmente
LINDONJANCE SOUSA SILVA
Data: 13/03/2026 20:20:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**LINDONJANCE SOUSA SILVA**
CPF: 063.863.583-76 | CNPJ: 37.162.017/0001-55
**SG PROJETO – CONTRATADA**